PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Fls. 51

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021
CONTRATO Nº 461/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1363/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE BIOQUÍMICA (LABMAX PLENNO) E EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA (SDH5), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL (SESAM), QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAM, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KHRIS-TEC EIRELI, CNPJ Nº 09.470.570/0001-10, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, *GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA*, *portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa KHRIS-TEC EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.470.570/0001-10, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1661, sala 02, CEP: 64.000-120, centro, Teresina-Piauí, com endereço eletrônico: ktec@hotmail.com, contato: (86) 3302-4188/33024189,, neste ato representado pela Sra. Belly Hellen Gomes Alves da Silva, brasileira, piauiense, com CPF nº 670.913.263-34 e RG nº 2.573.784, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº **14/2021**, prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos laboratoriais de bioquímica (LABMAX PLENNO) e equipamento de hematologia (SDH5), para atender as demandas da Secretaria de Saúde Municipal (SESAM), discriminado na planilha de preços abaixo:

SERVIÇOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
01	**EQUIPAMENTO SDH-5 (MARCA LABTEST)** SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS: TROCA DOS TUBOS TYGON 4/1.8, TROCA DOS TUBOS TYGON 2.23/1.27, GRAXA DE SILICONE P/PISTONS DILUIDOR, LUBRIFICANTE PROTOCLUBE, LUB.LX2 P/ENGRENAGEM, TUBO DE TYGON P/SENSOR DE SANGUE, TROCA DA PLACA SENSORA OPTO DO DILUIDOR, TROCA DA CAMARA DE WBC, LIMPEZA DE TODO O SISTEMA E PROGRAMAÇÃO INTERNA	R$ 5.993,68
02	**EQUIPAMENTO LABMAX PLENNO(MARCA LABTEST)** SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: TROCA DO FILTRO DO CIRCUITO DE ASPIRAÇÃO. JUNTA 16,5 X P/POMBA, KIT ORING DE TEFLON, MEMBRANA P/POMBA FLUSH, OBTURADOR H5 P/POMBA FLUSH, LÂMPADA 12V, LABMAX PLENNO, SERINGA LABMAX PLENNO, LIMPEZA DE TODO O SISTEMA E PROGRAMAÇÃO INTERNA	R$ 7.872,49
VALOR TOTAL R$ 13.866,17 (Treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 302 0210 2104 0000 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 10.301.0002.2036.0000- SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINARIOS 214 RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 13.866,17 (Treze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Inexigibilidade nº 14/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

53

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **90 (noventa)** dias, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 24 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde-
- Contratante-

KHRIS-TEC EIRELI
CNJPJ Nº: 09.470.570/0001-10
Belly Hellen Gomes Alves da Silva
CPF: 670.913.263-34
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª Aline Vieira Carvalho
CPF Nº 060.595.353-06
2ª Ubiratã Almeida Bonfim
CPF Nº 032.904.513-05